



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO PM//Nº 9.103/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

“Reedita medidas para enfrentamento e controle da pandemia causada pelo novo coronavírus e determina outras providências”

CONSIDERANDO que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Vitória, aderiu ao Protocolo Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, em cumprimento de determinação judicial, proferida nos autos de Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000, proposta pelo Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a multa é o meio coercitivo adequado e eficaz, para o cumprimento das medidas de prevenção e controle da doença causada pelo novo coronavírus;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

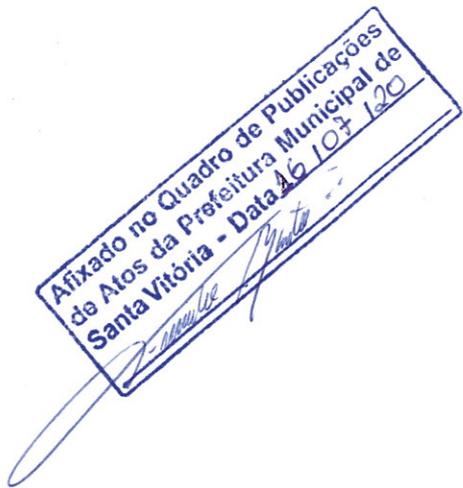
DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Município de Santa Vitória, ficam proibidas:

- I – festas ou reuniões, públicas ou privadas, exceto as reuniões familiares, limitadas à 10 pessoas, incluindo as que coabitam;
- II – eventos particulares com aglomeração de pessoas;
- III – a prática de pesca esportiva;
- IV – turismo;

Parágrafo único. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos privados e públicos, inclusive temporários.

Art.2º. As regras para controle ao contágio da Covid-19, estabelecidas nos decretos publicados pelo Município de Santa Vitória que não foram revogados, tácita ou expressamente, continuam em vigor, produzindo seus efeitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), inclusive as previstas pelo presente Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – interdição total da atividade;
- IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;
- V – demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. Fica estabelecido que os valores das multas serão os seguintes:

I - para pessoas físicas que promoverem eventos privados, bem como os proprietários dos imóveis onde for realizado o mesmo, será aplicada a multa no valor de um salário mínimo, acrescido de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa presente;

II - para as pessoas jurídicas que realizam eventos festivos, multa de dois salários mínimos, acrescidos de R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado da área utilizada pelo infrator para desenvolvimento de suas atividades;

III - o estabelecimento comercial que não cumprir as medidas para prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus será multado, em até 02 (dois) salários mínimos, nos termos dos artigos 435 e seguintes da Lei PM/Nº 951/1990, (Código de Posturas Municipal).

§ 3º. Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 4º. A penalidade de interdição prevista no inc. III, do *caput* deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas).

§ 5º. A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

§ 6º. As multas previstas nos incisos I e II aplicam-se aos imóveis residências, clubes, casas de festas, ranchos e demais espaços utilizados para a prática de condutas vedadas neste decreto.

Art. 4º. O descumprimento da obrigação de utilização de máscaras de proteção, ensejará aplicação de multa ao infrator, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo da multa a ser aplicada ao estabelecimento comercial, nos termos do inciso III do art. 5º, deste decreto.

§ 1º. Em caso de reincidência, o valor da multa será duplicado.

§ 2º. A multa prevista neste artigo poderá não ser aplicada, caso o infrator, no momento da primeira abordagem, passe a usar imediatamente, de maneira correta e contínua, a máscara que tiver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, dar-se-ão pelos fiscais de Vigilância Sanitária e pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no âmbito de suas competências, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Santa Vitória, decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus.

Art. 6º. O Auto de Infração lavrado, constitui meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores.

§ 1º. Os Autos de Infração lavrados serão encaminhados ao Departamento de Rendas da Secretaria Municipal de Fazenda, para emissão das respectivas guia de arrecadação para quitação das multas.

Art. 7º. É facultado ao autuado recorrer, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da autuação.

Art. 8º. Fica, excepcionalmente, autorizada a convocação de todos os servidores da administração direta e indireta, aos quais ficam delegados todos os poderes necessários à respectiva fiscalização e autuação.

§ 1º. A convocação de que trata o caput, poderá alcançar inclusive os servidores cedidos, os que estiverem exercendo funções de chefia e os lotados em órgãos diversos dos mencionados no art. 5º.

§ 2º. Poderão ser convocados ainda, os servidores de outras áreas do Município, para fins de auxiliar os órgãos citados no art. 5º deste Decreto.

§ 3º. As convocações serão feitas pelo órgão gestor da fiscalização de que trata este Decreto, e formalizada por ato próprio, ficando o servidor, pelo tempo que perdurar a convocação, subordinado ao órgão de convocação.

Art. 9º. Os Autos de Infração, bem como todas as provas que o instruírem, por infração a quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana (COVID-19), serão encaminhados à Autoridade Policial e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento, providências e eventual responsabilização criminal.

Art. 10. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 11. A prática de atividades físicas ao ar livre fica condicionada à observação das normas de saúde pública, para prevenção ao contágio do novo coronavírus, notadamente o uso de máscaras e o distanciamento social.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida de saúde pública preventiva ao contágio da Covid-19 ensejará a suspensão da utilização dos espaços públicos, para a prática de atividades físicas, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em conformidade com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 14 dias do mês de julho de 2020.



ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-